

**3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS (DUAS) SÉRIES,
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A**

entre

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(nova denominação da LIQ Participações S.A.)
como Emissora,

CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUDICIAL
como Fiadora,

e

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

23 de fevereiro de 2024

3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS (DUAS) SÉRIES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (doravante referidas conjuntamente como “Partes” e, cada qual, uma “Parte”):

I. Como emissora e ofertante das Debêntures objeto da 7ª Escritura de Emissão (conforme abaixo definidos):

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (nova denominação da LIQ Participações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, CEP 20.081-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

II. Como fiadora das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures e da 7ª Escritura de Emissão (conforme abaixo definidos):

CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUDICIAL (nova denominação da LIQ CORP S.A.), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, CEP 20.081-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fiadora” ou “Contax”); e

III. Como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. (nova denominação da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “VX PAVARINI”).

Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS (DUAS) SÉRIES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 13 de agosto de 2020, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.*” (“7ª Escritura de Emissão”);

(ii) a 7ª Escritura de Emissão previu o valor total de emissão até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), em até quatro séries e com vencimento das Debêntures de cada série em 15.12.2025, 15.12.2025, 15.12.2038 e 15.12.2038, respectivamente;

(iii) em 05 de novembro de 2020, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.*” (“1º Aditamento à 7ª Escritura de Emissão”), que alterou (i) a data de emissão das debêntures; (ii) a forma de conversibilidade das debêntures; e (iii) a autorização para a celebração de aditamento à 7ª Escritura de Emissão;

(iv) em 30 de novembro de 2020, as Partes celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.*” (“2º Aditamento à 7ª Escritura de Emissão”), com o objetivo de refletir (i) o valor total da emissão, que será de R\$ 1.112.847.717,00, sendo R\$ 111.377.087,00 para as Debêntures da Primeira Série e R\$ 1.001.470.630,00 para as Debêntures da Terceira Série; (ii) a quantidade de debêntures efetivamente emitida, por série, que passou a ser 111.377.087 (cento e onze milhões e trezentos e setenta e sete mil e oitenta e sete) Debêntures da Primeira Série e 1.001.470.630 (um bilhão e um milhão e quatrocentos e setenta mil e seiscentos e trinta) Debêntures de Terceira Série; ; e (iii) a quantidade de séries da Emissão, na qual passou a ser composta, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Terceira Série, sendo excluídas todas as referências às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures de Quarta Série;

(v) em 07 de junho de 2022, a Emissora e a Fiadora ajuizaram, em conjunto, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo 1ª da Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Proc. n.º 1058558-70.2022.8.26.0100) (“Recuperação Judicial”);

(vi) na relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial, o crédito lastreado nas Debêntures emitidas no âmbito da 7ª Escritura de Emissão foi listado pelo valor total de R\$ 586.469.919,05 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos) na classe dos credores quirografários (“Crédito”), composto por: (a) R\$ 275.901.725,52 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

listados em nome da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., que, na qualidade de Agente Fiduciário, representava a comunhão de Debenturistas, exceto BNDES PARTICIPACOES S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR”) e BANCO BRADESCO S/A (“BRADESCO”), que individualizaram os seus respectivos créditos objeto das Debêntures na Recuperação Judicial; (b) R\$ 214.539.341,72 (duzentos e quatorze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) listados em nome do BNDESPAR; e (c) R\$ 96.028.851,81 (noventa e seis milhões, vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) listados em nome do BRADESCO;

(vii) em 05 de dezembro de 2022, o BNDESPAR apresentou impugnação judicial com o objetivo de majorar o valor individualizado do crédito para o total de R\$ 218.942.465,09 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), em curso sob o nº 1134338-16.2022.8.26.0100 e pendente de julgamento definitivo.

(viii) no âmbito da Assembleia Geral de Credores realizada em 03 de março de 2023, os credores aprovaram o plano de Recuperação Judicial apresentado pela Emissora, Fiadora e demais recuperandas (“Plano de Recuperação Judicial”);

(ix) em 04 de abril de 2023, o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo MM. Juízo 1ª da Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sendo que a publicação da decisão no Diário Oficial de Justiça ocorreu em 11 de abril de 2023;

(x) o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado judicialmente resultou na novação dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, que deverão ser pagos na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial, preservados, contudo, os direitos que não foram expressamente alterados pelo Plano de Recuperação Judicial, nos termos de sua Cláusula 4.3;

(xi) em 17 de abril de 2023, nos termos das Cláusulas 1.1.52, 3.3.3 e 4.1 do Plano de Recuperação Judicial, o Agente Fiduciário, em nome da 1ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.” (1ª Série de Emissão de Debêntures”), elegeu como opção de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, a opção denominada “Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo” (“Opção de Pagamento 1ª Série”), que é composto pelos seguintes valores:

CREDOR	SALDO	QTD DEBÊNTURES 1ª SÉRIE – ATMP17
BNDESPAR	R\$ 23.076.477,45	20.849.885
BRADESCO	R\$ 10.328.417,56	9.331.854
BANCO DO BRASIL	R\$ 10.944.629,31	9.888.609
DEMAIS DEBENTURISTAS REPRESENTADOS POR VX PAVARINI	R\$ 67.985.992,94	61.426.192

TOTAL	R\$ 112.335.517,26	101.496.540
--------------	---------------------------	--------------------

(xii) a Opção de Pagamento 1ª Série prevê a seguinte forma de quitação do crédito relacionado no item (xi):

(ix.i) Vencimento 11 de abril de 2029;

(ix.ii) Incidência de juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 1,25% a.a., desde a data do pedido da Recuperação Judicial (07 de junho de 2022) até a data do efetivo pagamento;

(ix.iii) Os juros remuneratórios incidentes desde 07 de junho de 2022 serão capitalizados e aqueles incidentes sobre o saldo devedor após 11 de abril de 2025 serão pagos nas mesmas datas de amortização a partir, inclusive, da 2ª parcela do cronograma definido abaixo;

(ix.iv) A 1ª (primeira) parcela de amortização consistirá na distribuição pro rata de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de forma proporcional entre os créditos classificados como Crédito Quirografário Financeiro de Vencimento de Curto Prazo na forma do Plano de Recuperação Judicial, a ser paga no último dia útil do 18º (décimo oitavo) mês contado da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

(ix.v) As demais parcelas serão pagas trimestralmente, a partir de 11 de abril de 2025, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano e a última em 11 de abril de 2029, de acordo com a regra abaixo:

Parcela	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário após o pagamento da 1ª parcela de amortização
2ª	2,5000%
3ª	2,5000%
4ª	2,5000%
5ª	2,5000%
6ª	5,0000%
7ª	5,0000%
8ª	5,0000%
9ª	5,0000%
10ª	7,5000%
11ª	7,5000%
12ª	7,5000%

13 ^a	7,5000%
14 ^a	10,0000%
15 ^a	10,0000%
16 ^a	10,0000%
17 ^a	Saldo remanescente

(xiii) em 17 de abril de 2023, nos termos das Cláusulas 1.1.53, 3.3.4 e 4.1 do Plano de Recuperação Judicial, o Agente Fiduciário, em nome da 3^a SÉRIE DA 7^a EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.” (3^a Série de Emissão de Debêntures”), elegeu como opção de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, a opção denominada “Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo” (“Opção de Pagamento 3^a Série”), que é composto pelos seguintes valores:

CREDOR	SALDO	QTD DEBÊNTURES 3 ^a SÉRIE – ATMP37
BNDESPAR	R\$ 191.462.011,68	187.634.153
BRABESCO	R\$ 85.700.052,66	83.986.670
BANCO DO BRASIL	R\$ 90.813.088,48	88.997.482
DEMAIS DEBENTURISTAS REPRESENTADOS POR VX PAVARINI	R\$ 106.159.248,96	104.036.830
TOTAL	R\$ 474.134.401,78	464.655.135

(xiv) a Opção de Pagamento 3^a Série prevê a seguinte forma de quitação do crédito relacionado no item (xiii):

(ix.i) Pagamento em parcela única em 31 de dezembro de 2038;

(ix.ii) Incidência de juros remuneratórios correspondentes à Taxa Referencial-TR, acrescida de sobretaxa de 1% ao ano, capitalizados desde a data do pedido de impetração da Recuperação Judicial (07 de junho de 2022) até a data do efetivo pagamento.

(xv) em razão das condições de Conversibilidade previstas no Plano de Recuperação Judicial, as Partes desejam alterar a redação da Cláusula 4.6. da 7^a Escritura de Emissão para ajustar o Preço de Referência, o Preço de Referência Ajustado e o Período de Conversão da 1^a e 3^a Série de Emissão de Debêntures;

(xvi) em razão da novação decorrente da homologação do Plano de Recuperação Judicial, as Partes desejam aditar a 7^a Escritura de Emissão para refletir a Opção de Pagamento escolhida em favor dos titulares da 1^a e 3^a Série de Emissão de Debêntures.

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima, que as Partes reconhecem entre si como verdadeiras e completas, e avenças mútuas aqui contidas, celebrar “3^o Aditamento ao

Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, Contando com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas (Duas) Séries, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A” (“3º Aditamento”), nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO 3º ADITAMENTO

1.1. O objeto deste 3º Aditamento é a repactuação da remuneração e do cronograma de pagamentos originalmente previstos na 7ª Escritura de Emissão para representar fielmente o quanto previsto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e Fiadora em relação ao crédito dos titulares da 1ª e 3ª Série de Emissão de Debêntures.

CLÁUSULA 2ª – CONVERSIBILIDADE, DATA DE VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E VALOR NOMINAL UNITÁRIO

2.1 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.6.4.1 “i”; “iii” e 4.6.4.2 da 7ª Escritura de Emissão, para refletir as condições de Conversibilidade previstas no Plano de Recuperação da Emissora e Fiadora, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.6.4.1. Onde:

ii. O Preço de Referência é de R\$185,18 (cento e oitenta e cinco reais e dezoito centavos);
e

iii. O Preço de Referência Ajustado significa o Preço de Referência, atualizado trimestralmente, desde 07 de junho de 2022, pela Remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a respectiva data de conversão.

4.6.4.2 – As Conversões das Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 3ª Série ocorrerão anualmente, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, mediante comunicação enviada nos termos da Cláusula 3.3.6.5. 3.3.6.6 e 9.3 do Plano de Recuperação da Emissora e Fiadora até o dia 15 (quinze) do mês de agosto de cada ano.

2.2 As Partes resolvem repactuar a data de vencimento, a remuneração, o cronograma de amortização e o valor nominal unitário originalmente previstos na 7ª Escritura de Emissão para refletir a opção de pagamento prevista no Plano de Recuperação da Emissora e Fiadora em relação ao Crédito dos titulares da 1ª Série de Emissão de Debêntures (“Crédito 1ª Série”), alterando as Cláusulas 4.4.1 “(a)”, e 4.9.1.1 da 7ª Escritura de Emissão, assim como incluir as cláusulas 4.9.1.2, 4.9.1.3, 4.9.1.4 e 4.9.1.5, da seguinte forma:

4.4.1.

(a) as Debêntures da Primeira Série vencerão em 11 de abril de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”)

4.9.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.9.1.1 Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures apurado em 07 de junho de 2022, incidirão juros

remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde 07 de junho de 2022, ou do início de cada Período de Capitalização até a data do final de cada Período de Capitalização;

4.9.1.2. Os Juros Remuneratórios serão incorporados ao Valor Nominal Unitário em 11 de abril de 2025 e serão pagos nas mesmas datas de pagamento da Amortização, a partir da 2ª parcela do Cronograma de Amortização, inclusive, definido abaixo;

4.9.1.3. A 1ª (primeira) parcela de amortização consistirá na distribuição de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de forma proporcional ao valor do Crédito em relação aos demais créditos classificados como Crédito Quirografário Financeiro de Vencimento de Curto Prazo na forma do Plano de Recuperação Judicial, a ser paga em 11 de outubro de 2024;

4.9.1.4. As demais parcelas de amortização serão pagas trimestralmente, a partir de 11 de abril de 2025, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo certo que: (a) a última parcela trimestral será paga em 15 de dezembro de 2028; e (b) o saldo remanescente do Valor Nominal Unitário será pago em 11 de abril de 2029, de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Data de Pagamento	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário após o pagamento da 1ª parcela de amortização
2ª	15/06/2025	2,5000%
3ª	15/09/2025	2,5000%
4ª	15/12/2025	2,5000%
5ª	15/03/2026	2,5000%
6ª	15/06/2026	5,0000%
7ª	15/09/2026	5,0000%
8ª	15/12/2026	5,0000%
9ª	15/03/2027	5,0000%
10ª	15/06/2027	7,5000%
11ª	15/09/2027	7,5000%
12ª	15/12/2027	7,5000%
13ª	15/03/2028	7,5000%
14ª	15/06/2028	10,0000%
15ª	15/09/2028	10,0000%
16ª	15/12/2028	10,0000%

Parcela	Data de Pagamento	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário após o pagamento da 1ª parcela de amortização
17ª	11/04/2029	Saldo remanescente

4.9.1.5. Os pagamentos de cada parcela indicada nas subcláusulas 4.9.1.3 e 4.9.1.4 acima deverão ser realizados através de transferência dos respectivos valores para a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures, Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, que realizará tais pagamentos nas datas estabelecidas para seus vencimentos, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, nos termos originalmente prevista nas Cláusulas 3.6.1 e 4.14.1 da 7ª Escritura de Emissão.

2.3 As Partes resolvem repactuar o Valor Nominal Unitário das debêntures da 1ª Série de Emissão, considerada a forma de pagamento previsto no Plano de Recuperação da Emissora, passa a ser de R\$1,10679159 em 07 de junho de 2022.

2.4 As Partes resolvem repactuar a data de vencimento e o cronograma de pagamentos originalmente previstos na 7ª Escritura de Emissão para refletir a opção de pagamento prevista no Plano de Recuperação da Emissora e Fiadora em relação ao Crédito dos titulares da 3ª Série de Emissão de Debêntures (“Crédito 3ª Série”), alterando as Cláusulas 4.4.1 “(c)”, e 4.9.3.1 e 4.9.3.2 da 7ª Escritura de Emissão, da seguinte forma:

4.4.1.

(c) as Debêntures da Terceira Série vencerão em 31 de dezembro de 2038 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”)

4.9.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

4.9.3.1. Incidirão sobre o Crédito Terceira Série uma remuneração equivalente à variação acumulada da Taxa Referencial (“TR”), divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis, capitalizada de sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano (“Spread TR”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre 07 de junho de 2022 e a Data de Vencimento.

4.9.3.2. O pagamento dos valores indicados na subcláusula 4.9.3.1 acima deverá ser realizado através de transferência dos respectivos valores para a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures, Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, que realizará tais pagamentos nas datas estabelecidas para seus vencimentos, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Balcão – Segmento CETIP UTVM, nos termos originalmente prevista nas Cláusulas 3.6.1 e 4.14.1 da 7ª Escritura de Emissão.

2.5 O Valor Nominal Unitário das debêntures da 3ª Série de Emissão, considerada a forma de pagamento previsto no Plano de Recuperação da Emissora, passa a ser de R\$ 1,02040065 em 07 de junho de 2022.

2.6 Ressalvadas as alterações acima, que preveem tão somente a nova forma de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, as PARTES ratificam as demais disposições previstas na 7ª Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 3ª – RATIFICAÇÕES

3.1 As Partes ratificam, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da 7ª Escritura de Emissão que não tenham sido alteradas por este 3º Aditamento.

CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este 3º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste 3º Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado atribuído na 7ª Escritura de Emissão.

4.3 Na hipótese da impugnação judicial apresentada pelo BNDESPAR ser julgada procedente para fins de majoração do crédito, as Partes concordam, desde já, em aditar a 7ª Escritura de Emissão com o objetivo de refletir o valor do crédito reconhecido judicialmente.

4.4 Este 3º Aditamento não altera ou afasta qualquer disposição prevista no Plano de Recuperação Judicial, mas apenas instrumentaliza a forma de pagamento do crédito dos titulares da 1ª e 3ª Série de Emissão de Debêntures, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio ou prerrogativa, nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações previstos na 7ª Escritura de Emissão ou neste 3º Aditamento.

4.6 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer cláusula da 7ª Escritura de Emissão ou deste 3º Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula da 7ª Escritura de Emissão ou deste 3º Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observadas a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada.

4.7 As Partes concordam que este 3º Aditamento será emitido eletronicamente e assinado digitalmente pelo Portal de Assinaturas Certisign, o qual as Partes admitem como válido para os fins do disposto no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 5ª – ELEIÇÃO DE FORO

5.1 Esta Transação será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

5.2 No que não conflitar com o Plano de Recuperação Judicial e as disposições da Lei nº 11.101/05, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este 3º Aditamento, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente 3º Aditamento, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUDICIAL

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

DocuSigned by:
Thiago Cavassutti
42404F983C3D4A9...